

RESOLUÇÃO CNSP Nº 106, de 2004.

Altera dispositivos da Resolução CNSP nº 98/2002, que estabelece critérios para a realização de investimentos pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada nesta data, com base no inciso III do art.32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 3.034, de 29 de outubro de 2002, e alterações posteriores, bem como considerando o que consta no processo CNSP nº 4, de 2001 - na origem processo SUSEP nº 10.005047/01-31, de 28 de agosto de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o item II, do art. 7º do capítulo IV da Resolução CNSP nº 98, de 30 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7.....
.....

II - aplicar em quotas de fundos de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;"(NR)

Art. 2º. Alterar o item II, do parágrafo único do art. 12 do capítulo V das Disposições Gerais da Resolução CNSP nº 98, de 30 de setembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12.....
.....

Parágrafo

único

.....
.....

II - são considerados como direitos creditórios os valores não vencidos, referentes a prêmios a receber, correspondentes aos riscos a decorrer." (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo 3º, do art. 7º do capítulo IV da Resolução CNSP nº 98, de 30 de setembro de 2002.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2004.

RENÊ GARCIA JUNIOR

Superintendente